

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC - 07494/11

Prefeitura Municipal de João Pessoa. Secretaria de Planejamento. Concorrência nº 012/2010. Regularidade.

A C Ó R D Ã O AC1-TC 001974/2012

1. RELATÓRIO

- 1. **Número do Processo:** TC- 07494/11.
- 2. Órgão de origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE JOÃO PESSOA.
- 3. <u>Tipo de Procedimento Licitatório:</u> Concorrência nº. 012/2010, com suporte legal na Lei Federal nº 8.666/93, alterações posteriores e edital.
- 4. Objeto do Procedimento: Seleção de Empresa especializada para execução das obras de construção de Unidades de Saúde da Família para 01, 02 e 03 Equipes.
- <u>5.</u> **Fonte de Recursos:** 00 e PPA 2012.
- 6. **Valor do Contrato:** R\$ 4.065.188,91 (Quatro Milhões, sessenta e cinco mil, cento e oitenta e oito reais e noventa e um centavos).
- <u>7.</u> <u>Parecer da Auditoria:</u> A d. Auditoria, opinou pela regularidade do certame licitatório e do contrato dele decorrente.

2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente.

3. VOTO DO RELATOR

Este Relator corroborando com o Parecer da Auditoria **VOTA** pela REGULARIDADE da Concorrência Nº 012/2010 e do Contrato dela decorrente, realizada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO e determina o ARQUIVAMENTO do referido processo licitatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

4. DECISÃO DA 1^a CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DIAFI/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: considerar REGULARES o procedimento licitatório na modalidade Concorrência nº 012/2010 e o contrato dela decorrente, bem como determinar o arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 06 de Setembro de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal